



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 026/97 DE 24 DE MARÇO DE 1997.

**REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE
ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc. ...

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do transporte coletivo escolar, objetivando o conforto, bem-estar e segurança de seu usuário

CONSIDERANDO que o veículo automotor de transporte coletivo escolar atende predominantemente a menores, o que requer um maior cuidado por parte do condutor e melhor condição do veículo;

CONSIDERANDO a importância com que se reveste essa modalidade de transporte e a necessidade de que o veículo utilizado para transportar escolar seja facilmente identificado e frequentemente vistoriado,

D E C R E T A :

**C A P I T U L O I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 1º. - Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

- I - **Serviço de Transporte Escolar:** O transporte de estudantes da pré-escola ao 2º. Grau, matriculados em estabelecimentos de ensino de Santa Rita do Pardo - MS., realizado em veículo adequado e conduzido por condutor devidamente credenciado para esse fim;
- II - **Permissionário:** pessoa física ou jurídica, detentora de permissão para a exploração do serviço de transporte escolar;
- III - **Condutor:** motorista profissional, devidamente credenciado para exercer a atividade de condução de veículo escolar;
- IV - **Monitor:** profissional que auxilia o condutor do veículo escolar, no transporte de escolares, sem dirigir o veículo.

ARTIGO 2º. - A concessão da permissão para o transporte escolar e do credenciamento para o exercício das atividades de condutor e monitor é conferida pelo Prefeito Municipal.

C A P Í T U L O II
DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

ARTIGO 3º. - Poderá ser concedida permissão para o serviço de transporte escolar a:

- I - motorista profissional autônomo
- II - empresa individual ou coletiva
- III - estabelecimento de ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º. - A concessão de permissão para a exploração de serviço de transporte escolar será conferida pelo Prefeito Municipal, após cumpridas junto à Secretaria Geral do município, as seguintes formalidades:

- I - Para empresa individual ou coletiva:
 - a) estar legalmente constituída como individual ou coletiva;
 - b) ser proprietária do veículo;
 - c) possuir inscrição no Cadastro Econômico Municipal de Santa Rita do Pardo;
 - d) possuir Certidão Negativa com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
 - e) firmar compromisso e termo de responsabilidade de que o veículo utilizado para o transporte será conduzido por condutor credenciado para esse fim.

- II - Para os estabelecimentos de ensino:
 - a) cumprir o disposto nas letras "b", e "e" do inciso anterior;
 - b) dispor de área apropriada para estacionamento de veículos.

- III - Para motorista profissional autônomo:
 - a) ser maior de 21 anos;
 - b) estar habilitado na categoria "D" ou superior a esta categoria;
 - c) possuir no mínimo 03 (três) anos de experiência profissional;
 - d) apresentar declaração de residência no município;
 - e) possuir Certidão Negativa Civil e Criminal;
 - f) possuir Certidão Negativa de Débitos com o município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- g) apresentar fotocópias da Cédula de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, CIC ou CPF e Título de Eleitor;
- h) apresentar comprovante do tipo sanguíneo;
- i) possuir inscrição no Cadastro do ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- j) apresentar 3 fotografias tiradas de frente, recentes;
- k) ser submetido a uma avaliação psicopedagógica.

ARTIGO 5º. - O permissionário somente poderá ceder seu veículo em regime de colaboração ao condutor, após preencher as formalidades legais.

ARTIGO 6º. - Serão cadastrados, no máximo, 02 (dois) condutores por veículo.

ARTIGO 7º. - No transporte escolar é obrigatória a presença de profissional (Monitor), com treinamento específico para assistência e acompanhamento do estudante até a escola e a portadores de deficiência.

ARTIGO 8º. - O monitor deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - ser maior de 21 anos;
- II - possuir Certidão Negativa Civil e Criminal;
- III - possuir escolaridade de 4ª. série do primeiro grau;
- IV - ser submetido a uma avaliação psicopedagógica.

ARTIGO 9º. - O Condutor e Monitor, deverão comparecer e participar de treinamento quando para isto for convocado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo Único - O programa básico do treinamento objeto do "caput" deste artigo constará dos seguintes assuntos:

- I - noções sobre condução de transporte escolar;
- II - legislação de trânsito;
- III - relações humanas;
- IV - prevenção de acidentes;
- V - primeiros socorros;
- VI - psicologia infantil;
- VII - noções de mecânica veicular;
- VIII - regras de circulação.

**C A P I T U L O III
DOS VEÍCULOS PARA O SERVIÇO**

ARTIGO 10º - Para o serviço de transporte escolar, poderá ser utilizado veículo automotor do tipo kombi, ônibus ou microônibus atendendo as seguintes exigências:

- I - para kombi, ter no máximo 08 (oito) anos de fabricação e para ônibus e microônibus, ter no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, desde que autorizados por vistoria do DETRAN-MS;
- II - possuir assentos fixados na parte interna intermediária do veículo;
- III - conter, na parte traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda a sua extensão, uma faixa horizontal, na cor amarela, de 30 (trinta) centímetros de largura, a meia altura, na qual se inscreverá na cor azul dístico "ESCOLAR" A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- IV - conter na porta, sua identificação com o número do Alvará e do veículo;
- V - ter afixado no teto 04 (quatro) lanternas, sendo 02 (duas) de cor amarela e 02 na parte traseira de cor vermelha, que deverão estar ligadas quando estiver transportando escolares, conforme artigo 107 do R.C.N.T.

Parágrafo Único - A partir da vigência deste Decreto, o permissionário tem o prazo de 01 (um) ano para não infringir o disposto no inciso I.

ARTIGO 11º. - O número de passageiros será fixado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, através de Portaria, levando-se em consideração o espaço físico, a disponibilidade e tipo do veículo.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será permitido o transporte de escolar em pé, ou sobre a parte do veículo onde se localiza o motor ou no banco dianteiro junto ao motorista.

ARTIGO 12º. - A vistoria de implantação do veículo escolar será realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e a vistoria semestral será realizada pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º. - na vistoria será verificado se o veículo atende às exigências deste Decreto e do Código Nacional de Trânsito, especialmente quanto à segurança, conforto e aparência.

Parágrafo 2º. - Ao veículo aprovado na vistoria será fornecido um atestado a ser fixado à vista do usuário, no qual constarão, além dos dados do veículo e do permissionário, a data da vistoria e validade.

Parágrafo 3º. - Em caso de acidente, o permissionário deverá comunicar o ocorrido ao setor competente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, mediante apresentação do Boletim de Ocorrência Policial, e o veículo deverá, após reparos, ser vistoriado pelo DETRAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

C A P I T U L O I V

AUTORIZAÇÃO

ARTIGO 13º. - A autorização para exploração do serviço de transporte escolar será expedida pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, após vistoria realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

ARTIGO 14º. - A autorização de tráfego e o documento que condiciona a utilização do veículo para prestação de serviço definido neste Decreto será concedida em caráter provisório.

Parágrafo 1º. - A autorização terá a validade de 01 (um) ano, podendo ser renovada a critério do setor competente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, após a realização da vistoria pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Parágrafo 2º. - A cassação da autorização poderá ocorrer a qualquer tempo, quando se configurar a infração do permissionário às normas em vigor, assegurando-lhe ampla defesa.

C A P I T U L O V
DA FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 15º. - A fiscalização será exercida sobre o permissionário, o condutor, o veículo e a documentação obrigatória.

ARTIGO 16º. - O veículo considerado sem condição de tráfego pela vistoria terá sua autorização de tráfego apreendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo 1º. - O permissionário terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogável a critério do DETRAN/MS, para colocar seu veículo em condições de tráfego.

Parágrafo 2º. - findo o prazo previsto e não cumpridas as exigências, será cassada a respectiva autorização.

ARTIGO 17º. - O permissionário, o condutor e o monitor, além das sanções previstas no Código de Trânsito, sujeitam-se às seguintes penalidades previstas por infração às normas deste Decreto:

- I - advertência escrita;
- II - multa;
- III - suspensão ou cassação do credenciamento de condutor de veículo escolar;
- IV - suspensão ou cassação do Termo de Autorização de Tráfego;
- V - suspensão ou cassação do Termo de Permissão.

Parágrafo Único - O condutor infrator que receber por 03 (três) vezes a advertência escrita ou 02 (duas) multas e ou quando ocorrer a suspensão referente ao inciso IV deste artigo, deverá ser submetido a treinamento de reabilitação

ARTIGO 18º. - A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, através do setor competente, cassará imediatamente, o registro de qualquer profissional da categoria comprovado estado de embriagues ou sob efeito de qualquer outra substância tóxica.

ARTIGO 19º. - Caberá a Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, a competência para imposição de sanções face às infrações cometidas contra às normas deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo Único - Ao infrator assiste o direito de recurso por escrito, à Secretaria Geral do município, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação.

ARTIGO 20º. - O permissionário será solidário e subsidiariamente responsável pela infração cometida por seu proposto.

ARTIGO 21º. - Os registros de punição referente à aplicação das penas de advertências, multas ou suspensão, será cancelada quando, em 02 (dois) anos consecutivos, contados da data da aplicação da última penalidade, o infrator não incorrer em nova infração, de qualquer natureza.

ARTIGO 22º. - O permissionário e o Condutor será suspenso por 30 (trinta) dias das atividades nos seguintes casos:

- I - quando deixar de comunicar ao setor competente da Prefeitura Municipal, as contratações, substituições ou dispensas de condutor;
- II - por desobediência ou oposição à fiscalização municipal;
- III - quando usar veículo caracterizado para outro fim ao qual não esteja autorizado;
- IV - por utilização, em serviço, de veículo sem vistoria válida;
- V - por adulteração do Atestado de Vistoria;
- VI - quando transitar com falta de legenda obrigatória ou existência de inscrição não autorizada;
- VII - quando trafegar com excesso de lotação;
- VIII - quando trafegar com deficiência de freio;
- IX - quando afixar propaganda política.

ARTIGO 23º. - O Termo de Autorização de Tráfego será cassado automaticamente, no caso de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- I - ultraje ao público, por parte do permissionário ou condutor, quando em serviço;
- II - manutenção em serviço de veículo cuja retirada do tráfego tenha sido exigida.

ARTIGO 24º. - É vedado ao permissionário:

- I - permitir o trabalho de motorista portador de moléstia infecto-contagiosa;
- II - conduzir animal ou carga no veículo;
- III - usar veículo caracterizado para serviço de categoria para o qual não tenha autorização;
- IV - deixar de exibir á fiscalização, o documento que lhe for exigido, cuja expedição seja da competência municipal;
- V - permitir o trabalho de motorista sem estar credenciado no setor competente da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 25º. - O Condutor do veículo escolar se obriga a:

- I - conduzir o veículo com atenção e urbanidade;
- II - conduzir o veículo estando decentemente trajado e asseado;
- III - parar o veículo ao lado da guia da calçada, para facilitar ao embarque e desembarque do escolar;
- IV - comunicar mudança de endereço á Secretaria Geral da Prefeitura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- V - conduzir no veículo comprovante de vistoria do veículo efetuada pelo DETRAN-MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 26º. - É vedado ao condutor do veículo escolar:

- I - fumar quando transportar escolar;
- II - transportar objeto que dificulte a acomodação do escolar;
- III - trafegar sem vistoria do DETRAN, depois de reparado o veículo em consequência de eventual acidente;
- IV - abastecer o veículo, onde quer que seja, quando transportando escolares, salvo por motivo justificado;
- V - trafegar com o veículo em más condições de limpeza e conservação;
- VI - trafegar com falta de comodidade ou segurança do escolar;
- VII - transportar pessoa estranha ao escolar, quando em serviço;
- VIII - permitir a permanência de escolar na escada de entrada ou saída do veículo.

ARTIGO 27º. - O Monitor de veículo escolar se obriga:

- I - permanecer atento aos movimentos do escolar dentro ou nas imediações do veículo;
- II - trabalhar decentemente trajado e asseado;
- III - zelar pela boa acomodação e segurança do escolar;
- IV - não permitir a permanência de escolar ao lado do motorista quando este em serviço;
- V - não permitir a constante locomoção de escolar dentro do veículo em movimento.

C A P Í T U L O VI
DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 28º. - É permitido ao veículo da categoria transporte escolar, serviço de transporte em eventos especiais de final de semana, férias escolares, domingos e feriados.

ARTIGO 29º. - Os casos omissos neste Decreto serão decididos pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 30º. - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 31º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE MARÇO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral